



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SEMAD/ASSOC - SE.COPAM - Assessoria de Órgãos Colegiados COPAM/MG

CÂMARA DE ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS

ATA DA 105ª REUNIÃO, REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Em 17 de dezembro de 2025, reuniu-se ordinariamente a Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os seguintes conselheiros titulares e suplentes: o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, representante da SEMAD; Representantes do poder público: Elisa Borges Moreira, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); João Marcos de Castro, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Raquel Carleial Guzella, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Márcio Stoduto de Mello, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater); Roberto Maychel Soares da Silveira, do Conselho Regional de Biologia (CRBio 4ª Região); Cleide Edvirges Santos Laia, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa); Representantes da sociedade civil: Henrique Damásio Soares, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Jadir Silva de Oliveira, da Associação Mineira da Indústria Florestal (Amif); Maria Elizabeth Patrícia Pimenta de Carvalho, do Instituto Espinhaço - Biodiversidade, Cultura e Desenvolvimento; Arthur Pereira Bragato Vieira, do Instituto de Direito Ambiental e Urbanístico do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (Idau-TAP); Marcos Barbosa Junqueira, do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais (Senar/MG); Dázio Vilela Chaves, da Associação Brasileira de Engenheiros Civis (Abenc). **Assuntos em pauta. 1) ABERTURA.** Verificado o quórum regimental, o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão declarou aberta a 105ª reunião da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris e fez leitura do Memorando SEMAD com sua designação para presidir a sessão. **2) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.** Não houve comunicados. **4) COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA.** Não houve comunicados. **5) EXAME DA ATA DA 104ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 104ª reunião da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris, realizada em 26 de novembro de 2025. Votos favoráveis: Sede, Segov, Seapa, Emater, CRBio, Mapa, Faemg, Amif, Instituto Espinhaço, Idau-TAP, Senar e Abenc. **6) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE LICENÇA PRÉVIA CONCOMITANTE COM A LICENÇA DE INSTALAÇÃO E A LICENÇA DE OPERAÇÃO - "AMPLIAÇÃO".** **6.1) ER-Agropecuária Ltda. Fazenda Panambi, Morrinhos e Porteirinha. Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas). Buritit/MG. PA/SLA/Nº 599/2025. Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA NOR.** Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Sede, Segov, Seapa, Emater, CRBio, Mapa, Faemg, Amif, Instituto Espinhaço, Idau-TAP, Senar e Abenc. **6.2) Gerdau Aços Longos S/A. Fazenda Cabana Santa Bárbara. Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada. Três Marias/MG. PA/SLA/Nº 4876/2024. PA/SEI/Nº 2090.01.0003077/2025-15. Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA NM.** Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Sede, Segov, Seapa, Emater, CRBio, Mapa, Faemg, Amif, Instituto Espinhaço, Idau-TAP, Senar e Abenc. **7) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA. 7.1) Napoleão Inmes Fabiane. Fazenda Pântano, Queimado, Varginha ou Catingueiro, lugar Canabrava. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Unai/MG. PA/SLA/Nº 4355/2024. Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA NOR.** Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Sede, Segov, Seapa, Emater, CRBio, Mapa, Faemg, Amif, Instituto Espinhaço, Idau-TAP, Senar e Abenc. **7.2) G5 Agropecuária Ltda. Fazenda Palmeiras e Outras. Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. João Pinheiro/MG. PA/SLA/Nº 4356/2024. Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA NOR.** Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único, com alteração da condicionante nº 7, aprovada com a seguinte redação: "Comprovar a realização do cercamento das áreas de preservação permanente – APPs – e de reserva legal que margeiam as áreas de criação de gado, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas, ressalvadas as áreas de dessedentação, conforme previsão legal. Prazo: 180 dias." Votos favoráveis: Sede, Segov, Seapa, Emater, CRBio, Mapa, Faemg, Amif, Instituto Espinhaço, Idau-TAP, Senar e Abenc. Transcrição integral. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Nós temos inscrito independentemente. Nós tivemos um destaque do Henrique. Pois não, Henrique." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Presidente Yuri, obrigado pela oportunidade. Eu queria saber com o senhor se poderíamos escutar o empreendedor, porque às vezes o que eu vou estar falando aqui pode ser uma necessidade dele. E depois volta a mim. Podemos combinar assim, por gentileza?" Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Pode sim, sem problema." Fabiano Goulart/Representante do empreendedor: "Bom dia, cumprimento os conselheiros, o presidente Yuri. Agradeço por poder me manifestar... Eu vou ser breve, em relação às condicionantes 6 e 7, que definem como obrigação delimitação e cercamento de APPs. A 6 se refere a APPs de barramentos, e a 7, APPs de maneira geral. Eu gostaria de tentar incluir com vocês uma exceção nos pontos específicos em que o gado acessa para dessedentar. Da forma como está a condicionante, eu teria que cercar e isolar e nos locais onde o gado acessa para poder fazer a dessedentação eu estaria impedido de usar. Eu gostaria que fosse incluída essa exceção na condicionante para que o gado possa acessar nesses pontos específicos. Esse é o meu pedido." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "O senhor tem as coordenadas específicas desses pontos?" Fabiano Goulart/Representante do empreendedor: "Não tenho. Eu poderia em algum segundo momento preparar isso. Até porque a gente vai cercar e definir esses locais, mas eu não tenho hoje esses locais definidos e teria que fazer isso para que o gado possa acessar o curso d'água para dessedentar." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Eu vou passar a palavra para o Henrique e depois peço a manifestação da equipe do Noroeste." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Presidente, conforme Regimento, eu gostaria que constasse em ata a minha manifestação. É muito nesse sentido. Primeiramente, eu gostaria de ensinar bom retorno aos trabalhos a todos os técnicos, principalmente das URAs. Nesta pauta tivemos muitos processos, então significa o retorno efetivo dos trabalhos em detrimento da greve. Diante disso, desejo bons trabalhos. Parabenizo o parecer, muito bem elaborado, muito detalhado, que nos dá segurança para aprovação das licenças. E neste caso aqui eu ia fazer a manifestação no mesmo sentido do representante da empresa. Existe a previsão legal dessa atividade de baixo impacto no Código Florestal, na Lei 12.651, no artigo 3º, inciso X, salvo engano. E também a previsão na nossa DN 236, que trata dessa regulamentação das atividades de baixo impacto. Para ficar claro e futuramente, como essa licença tem a validade longa, eu acho que é importante sim na condicionante deixar expresso esses pontos ou deixar claro que o gado, claro, sem provocar qualquer tipo de dano ambiental, num local adequado, o acesso para a dessedentação. Isso para ficar no parecer, para dar toda a segurança jurídica ao empreendedor. Esse é o pedido da Faemg, junto com a manifestação do empreendedor, e desde já agradeço pela oportunidade." Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira/URA Noroeste: "A condicionante 6, na verdade, não pede para cercar, é apenas delimitar a faixa de preservação permanente de no mínimo 30 m. Então não tem essa necessidade de cercamento. A condicionante 7, na qual o representante do empreendedor fala, na verdade, já é específica. Vou ler para vocês: 'Comprovar a realização de cercamento das áreas de preservação permanente e de reserva legal que margeiam as áreas de criação de gado.' Ou seja, não são todas as áreas, somente as que margeiam. Então é uma condicionante padrão que estabelecemos em praticamente todos os pareceres que fazemos aqui. Então eu não vejo a necessidade de alteração dessa condicionante, uma vez que ela já é um padrão nosso e deixa bem clara que é somente nos lugares onde margeiam a criação de gado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "É porque justamente eu acho que o empreendedor quer onde tem a criação de gado, que ele tem acesso à água. Então vai ser aonde realmente tem a criação do gado para ele ter acesso à água. Seria uma observação apenas nessa condicionante 7." Conselheiro Jadir Silva de Oliveira/Amif: "Senhor presidente, é só para reforçar. Como a condicionante destaca 'margéia', a impressão é que é toda a área. Eu acho que pode continuar 'margéia', ressalvados os pontos de dessedentação. Aí não teria necessidade nem de

mandar o local desses pontos. Só botar essa ressalva. Porque na condição que está a condicionante dá a impressão de que todas as áreas que margeiam devem ser cercadas. Então deve ser cercada, ressalvados ou preservados os locais de acesso à água para dessedentação animal. Talvez o ajuste da condicionante seja isso necessário.” Gisele/URA Noroeste: “Só para complementar o que o Pedro falou, a possibilidade da dessedentação animal já está prevista na legislação, tanto federal quanto estadual. No artigo 13, no caso estadual, da Lei do Código Florestal Estadual, que é a Lei 20.922/2013. Então no artigo 13 já traz essa possibilidade. Então o empreendedor já está abrangido pela legislação. E como a gente não tem e nem o empreendedor tem quais são as coordenadas acredito que não há necessidade de alterar a condicionante. E acho que isso é até melhor para o empreendedor, no sentido de que, quando for cumprir a condicionante, ele vai verificar quais são as melhores áreas. Quando for fazer o cercamento, ele vai identificar quais são as melhores áreas para que faça esse caminho para a dessedentação animal. Então ele pode fazer isso com maior liberalidade do que se fizermos uma alteração da condicionante. E quando trouxer o cumprimento ele já traga as coordenadas que são destinadas à dessedentação animal, à passagem do gado. Então eu acho que fica mais livre para o empreendedor fazer isso quando ele estiver fazendo já o cercamento. E na hora que vier a condicionante, já com o relatório com o cumprimento do cercamento, nós vamos aprovar conforme está designado nas coordenadas que ele trouxer, depois que ele já fizer esse mapeamento na área; do que se vincularmos de forma muito expressa isso, específico, dentro do parecer. Acho que tira a margem de liberdade do próprio empreendedor de estabelecer isso na sua propriedade. E a legislação já dá, já está implícita no parecer e na norma a possibilidade da dessedentação animal, e o empreendedor pode escolher livremente essas áreas na dentro da propriedade dele. Então é a nossa posição, de deixar a condicionante como está, já com a possibilidade de ele trazer no cumprimento quais são as coordenadas. E nós aprovamos essas coordenadas no relatório que ele apresentar de cumprimento.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Inicialmente eu vou querer, até mesmo para a segurança do empreendedor, que essa ata seja transcrita na integralidade para possibilitar, a gente nunca sabe, uma futura fiscalização, e acaba podendo promover uma sanção ao empreendedor, uma penalização. Porque ficou muito claro aqui. Pela URA Noroeste, como já há previsão expressa na lei, seria dispensada qualquer tipo de alteração. Mas fica a critério dos senhores. O senhor insiste, Jadir, em colocar essa proposição dessa alteração? Eu vi que o Henrique também levantou a mão ali.” Conselheiro Jadir Silva de Oliveira/Amif: “Eu acho que é uma sugestão que não descaracteriza o que está previsto na condicionante. Do mesmo jeito que a representante da URA disse, não vai mudar essa facilidade que ele vai ter. Só colocar aqui ‘ressalvadas as áreas de dessedentação’. Eu acho que não descaracteriza a redação da condicionante, mas fica até a opinião do próprio empreendedor, o que o Henrique vai dizer também.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Parabenizar a manifestação da Gisele. Gisele, parabéns, você foi muito objetiva e muito clara na sua manifestação. E o Yuri também colaborou com o registro em ata. Caso a URA concorde colocando ‘ressalvadas as áreas de dessedentação’, acho que seria o ideal. Mas, se não, eu não vejo problema, está registrado. Nós estamos aqui é para construir junto.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Eu vou fazer isso. Como o Jadir solicitou a alteração, eu vou colocar a alteração em votação. O ‘sim’ permanece pela redação original e o ‘não’, pela redação proposta pelo Jadir.” Gisele/URA Noroeste: “Presidente, eu vou pedir a palavra bem rapidinho, porque eu estava conversando com os técnicos do processo, e a gente concorda com acrescentar a ressalva das áreas de dessedentação. Assim dispensa a realização da votação.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então vou colocar o item 7.2. G5 Agropecuária Ltda., em votação, já com essa proposta feita pelo Jadir. Então a votação do processo. E já que temos a concordância da URA Noroeste com a proposta da alteração da condicionante, que é: ‘Comprovar a realização do cercamento das áreas de preservação permanente – APPs – e de reserva legal que margeiam as áreas de criação de gado, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas, ressalvadas áreas de dessedentação, conforme previsão legal’. Em votação.” **7.3) Adriana Moraes de Almeida. Fazenda Água Limpa. Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes. Carmo do Paranaíba/MG. PA/SLA/Nº 719/2024. Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA TM. Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Sede, Segov, Seapa, Emater, CRBio, Mapa, Faemg, Amif, Instituto Espinhaço, Idau-TAP, Senar e Abenc. 8) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA - “AMPLIAÇÃO”. 8.1) Shimada Agronegócios Ltda. Fazenda Primavera. Matrículas 16.936, 16.937, 18.296, 18.304, 17.942, 20.074, 20.075, 20.076, 20.077, 20.078, 18.305, 18.306, 20.138, 20.139; Fazenda Santa Rosa. Matrículas 20.079 e 20.080; Fazenda Santa Hermínia. Matrículas 16.630, 20.182 e 20.183. Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Perdizes/MG. PA/SLA/Nº 10724/2025. PA/SEI/Nº 2090.01.0030600/2024-14, PA/SEI/Nº 2090.01.0030612/2024-78 e PA/SEI/Nº 2090.01.0030582/2024-15. Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA TM. Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Sede, Segov, Seapa, Emater, CRBio, Mapa, Faemg, Amif, Instituto Espinhaço, Idau-TAP, Senar e Abenc. 8.2) Teresa Eulalia de Oliveira Costa. Fazenda Contendas. Granja Tupi (Matrículas 2132 e 49859) - Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Suinocultura; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura. Patos de Minas/MG. PA/SLA/Nº 32335/2025. Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA TM. Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Sede, Segov, Seapa, Emater, CRBio, Mapa, Faemg, Amif, Instituto Espinhaço, Idau-TAP, Senar e Abenc. 9) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE EXCLUSÃO DE CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO. 9.1) Aperam Bioenergia Ltda. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada; Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos; Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha. Itamarandiba, Capelinha, Turmalina, Minas Novas, Veredinha e Carbonita/MG. PA/SLA/Nº 2292/2020. Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA JEQ. Exclusão de condicionante indeferida por maioria, nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis ao Parecer Único: Sede, Segov, Seapa, Emater, CRBio, Mapa Instituto Espinhaço, Idau-TAP e Abenc. Votos contrários ao Parecer Único: Faemg, Amif e Sena. Justificativas de votos contrários ao Parecer Único. Conselho Henrique Damásio Soares/Faemg: “Contrário, pelas razões já exaradas aqui durante a reunião.” Conselheiro Jadir Silva de Oliveira/Amif: “Também vou votar contrário, embora reconheço que não tenho um parecer bem fundamentado. Lamento também na minha votação a ausência do representante da empresa, que poderia fazer alguns esclarecimentos. Mas eu entendo que poderia ser considerada a retroatividade desse benefício que ele tem em função da mudança do potencial poluidor da atividade.” Conselheiro Marcos Barbosa Junqueira/Senar: “Voto contrário, conforme a manifestação do conselheiro Henrique e do conselheiro Jadir.” Manifestação da Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então por nove votos favoráveis, pela permanência da condicionante, ou seja, indeferimento da solicitação realizada pelo empreendedor, sendo três contrários.” Transcrição integral. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Passamos ao item 9.1. Nós temos o destaque do Jadir. Pois não, Jadir.” Conselheiro Jadir Silva de Oliveira/Amif: “Presidente, o destaque é o seguinte. O parecer fala pela alteração ou exclusão de uma condicionante. A condicionante que ele está pedindo a exclusão é aquela condicionante que foi até bastante discutida na CAP mesmo sobre aquela obrigação de empreendimentos com impacto regional, que ficavam obrigado a construir, juntamente com os municípios que estão obrigados a isso, o Plano Diretor do município, participar do custeio disso. E se tratava dessa condicionante empreendimentos de alto impacto ambiental, de grande, médio para cima. Como a silvicultura foi redimensionada no aspecto de impacto, hoje é considerada como baixo impacto, na alteração da legislação, por essa razão eu acho que é uma licença que está em pleno vigor, está legal hoje, está no momento, e eles pediram a exclusão. Embora tenha uma condicionante, foi feita uma alteração da condicionante, no passado, onde o cumprimento dessa condicionante seria dois anos após a publicação dos atos normativos para que isso pudesse ocorrer. Atos normativos esses que até hoje ainda não foram publicados. Portanto, ele ainda não teria a obrigação de estar cumprindo essa condicionante. Mas diante da mudança do porte e potencial poluidor, onde foi reclassificada como de baixo impacto, é mais que natural que o empreendedor pedisse esse cancelamento, essa exclusão da condicionante. Mas logo à frente no próprio parecer, na hora da análise por parte da equipe técnica, foi colocado que as alterações promovidas por essa deliberação, a**

deliberação que alterou, só seriam formalizadas a partir de sua vigência. Eu concordo que é a partir da vigência, mas a licença ainda está em plena vigência. Talvez eu queria mais levantar para esclarecimento para verificarmos, porque outros casos poderão aparecer no futuro. E sempre acostumamos, embora não tenhamos formação jurídica para isso, com a retroatividade dos benefícios de uma determinada alteração legislativa. Então é essa a minha colocação e fica para discussão e a observação de todos.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Na nossa vida, a gente evolui. E eu há duas semanas estive em Montes Claros. Infelizmente, Yuri, não tive tempo hábil de ir à URA fazer uma visita ao senhor. Eu participei da elaboração do Plano de Manejo da APA Cavernas do Peruçu junto com a turma do ICMBio. E o contraditório, como que é importante o contraditório, o respeito, e vamos evoluindo, amadurecendo. Eu particularmente amadureci muito nesses últimos quatro anos que eu trabalho aqui na Faemg. E de forma muito respeitosa estou vendo aqui o conselho da Sede, a Sede tem uma gestora atual muito dinâmica, assim como foi o Fernando Passalio, um gestor dinâmico, atraindo investimentos sustentáveis para o nosso Estado. E com certeza a Mila trilha o mesmo caminho, é uma gestora exemplar por onde passou, seja na Agência Metropolitana ou na própria Assembleia Legislativa, por onde trabalhou por muito tempo. Esse assunto não é tratado com a devida importância, e os empreendedores ficam à mercê de uma regulamentação que ainda não ocorreu. Eu conheço a região que esse empreendimento está instalado, e assim, sinceramente, Carbonita precisa de um Plano Diretor? Não sei se precisa. Eu sei que a região precisa de um aterro sanitário, precisa de estação de tratamento de esgoto, precisa de melhorias de estradas. Isso sim eu tenho certeza absoluta que precisa, porque as estradas são esburacadas na região do Jequitinhonha. E a gente fica nesse impasse aqui na Câmara de Agricultura. Eu li o parecer, também lavrado por colegas advogadas, que fazem até parte da Comissão de Direito Ambiental da OAB, embora eu não sei se é a Diretoria de Normas da SEMAD ou se é da diretoria da FEAM. Muito bem feito, que tem um posicionamento que é a partir da vigência o tempo rege o ato, ou seja, os benefícios da lei federal depois com a alteração do DN 217, com a publicação da DN 251, só produziram seus efeitos a partir da sua vigência e que no caso aqui a licença já estava concedida. Porém, o empreendedor fica sujeito a uma regulamentação inexistente. E aí eu vou além, por muitos anos eu trabalhei numa entidade que eu participei de 12 Codemas. Os municípios, até pelo Estatuto da Cidade, possuem instrumentos como estudo de impacto de vizinhança, relatório de circulação, os próprios estudos ambientais dos licenciamentos urbanísticos. Comitês de Bacia têm dinheiro sobrando, e muitos Comitês estão elaborando plano de manejo de unidade de conservação, elaboram-se também planos diretores. Então a gente fica nesse impasse. Até hoje fizemos uma moção, a URA Jequitinhonha, pelo que eu entendi, fez um despacho solicitando uma análise, porque ela entende que, apesar que tem que exigir, porque tem a previsão legal, não é atribuição da SEMAD ou da própria URA a verificação dessa situação, uma atribuição da sede. Mas infelizmente isso fica num limbo, por falta de regulamentação. Então é com muito respeito que eu faço essa manifestação, mas na prática essa exigência é uma exigência completamente desproporcional. E está em vigor a Lei Geral do Licenciamento, que fala muito da proporcionalidade das condicionantes. Ontem eu estava tendo uma aula, na pós-graduação de direito ambiental, da relação do aspecto ambiental do impacto com a proporcionalidade das condicionantes exigidas. Então é proporcional exigir que o empreendedor franqueie, e às vezes o município nem tem os 25 mil habitantes que o Estatuto da Cidade exige. Então de antemão, enquanto o Estado não resolver procedimento adequado com a publicidade, com a real transparência sobre esse assunto, eu como representante da Faemg vou me abster de votar sobre essa condicionante. Porque já vão se arrastando três, quatro anos dessa exigência, e sinceramente só o empreendedor que sai perdendo, porque o município não precisa desse aporte. Tem recursos internacionais, recursos de Comitê de Bacia, e aí mais um recurso, mais um dispêndio para o empreendedor, seja ele qual for. Muito obrigado e me desculpe por ter alongado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a sua manifestação, Henrique. Ainda com o Conselho. Eu passo a palavra à equipe da URA do Jequitinhonha para manifestação.” Conselheiro Jadir Silva de Oliveira/Amif: “Senhor presidente, tem alguém do empreendedor presente?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Acho que não. Nós não tivemos nenhum inscrito.” Conselheiro Jadir Silva de Oliveira/Amif: “É uma pena que eles não têm esse inscrito, porque são os atingidos diretamente pela condicionante. Se estivessem aqui para manifestar. Inclusive, não temos o conhecimento de em qual município estaria. Porque o município não é obrigado a fazer, também não é obrigado a chegar ao município ‘você tem que fazer porque eu tenho essa condicionante’. Esperamos que na regulamentação que venha a sair por parte da Sede traga essas possibilidades de exceção. Mas é somente essa manifestação, até que o próprio pessoal da URA se manifeste.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “O Wesley, que é coordenador de controle processual no Jequitinhonha, mandou uma mensagem falando que eles estão com problema de conexão, mas eles vão se manifestar. Aguardar só um momento para ver se eles conseguem resolver essa questão.” Matheus Dias Brandão/URA Jequitinhonha: “Bom dia, Yuri, presidente. Bom dia a todos os conselheiros, conselheiras. Desculpe primeiramente pela espera, pelo problema que nós tivemos com o áudio. Vamos tentar improvisar. Agradeço ao Yuri pela disponibilidade. Conforme foi falado pelos próprios conselheiros Jadir e Henrique, que nós temos hoje já estabelecido um posicionamento não só aqui da regional como da própria FEAM como um todo. É um entendimento institucional de que essas alterações legislativas que retiraram o parâmetro, o status de significativo impacto ambiental para atividade de silvicultura, essas legislações, tanto federal quanto através da DN 251/2024, não têm efeitos retroativos, não vão alcançar aqueles atos jurídicos perfeitos que foram estabelecidos em um momento anterior com o caso normativo próprio anterior. A motivação dessa legislação foi simplificar os procedimentos a partir da sua vigência. Então todo aquele processo de licenciamento ambiental, aquelas condicionantes, aquelas obrigações a serem estabelecidas dentro do escopo normativo dessas novas legislações não alcançam aquilo que já está posto, já está estabelecido pela legislação anterior. Caso fosse identificado algum tipo de vício, algum tipo de ilegalidade, seja numa licença, numa condicionante que foi estabelecida ali atrás, ok, vamos ter que revisar isso, é obrigação legal fazer essa revisão. Mesmo que não tenha uma nova lei que exija expressamente algum efeito retroativo, algo nesse sentido. Mas aqui estamos falando de um ato jurídico perfeito, tanto a licença quanto as condicionantes que foram estabelecidas foram feitas com a legislação da época. Na época, a atividade que estava sob o licenciamento era considerada significativo impacto ambiental, o que sujeitou, em decorrência do Estatuto da Cidade, à necessidade de estabelecer essa compensação através dessa condicionante como uma obrigação a ser cumprida pelo empreendimento. Então foi uma obrigação estabelecida no momento que a legislação a exigia, e não houve uma alteração legislativa no sentido de revogar e determinar a revisão e exclusão de qualquer tipo de obrigação ou compensação anteriormente estabelecida. Tudo é de natureza prospectiva. Então, a partir de hoje, se um empreendimento que tem as mesmas atividades, por exemplo, poderia ser o mesmo empreendimento, ele entrar com novo processo de licenciamento, nunca haveria nós obrigarmos e colocar uma condicionante nesse sentido. Porque nós estamos hoje diante de um quadro normativo em que a atividade em questão não é de significativo impacto ambiental. Com relação à questão dos atos normativos, enfim, para efetivamente executar a compensação urbanística, é bem como foi colocado pelo próprio conselheiro Henrique mesmo. O que nós temos hoje, que foi apresentado no parecer, existem um termo de referência e um checklist disponível no site da Sede, onde já é possível dar início às tratativas referentes ao cumprimento dessa compensação. Ainda falta parte dos atos normativos. Exatamente por esse motivo, a própria condicionante, o prazo de vigência dela, só vai ser exigido o cumprimento da condicionante a partir do momento que forem publicados todos esses atos normativos. Então com relação a prazo isso não é problema atualmente, para eventualmente falar ‘vamos suspender prazo e tudo’. Em tese, o prazo já estaria suspenso. Só inicia esse prazo de dois anos a partir do momento que todos os atos normativos por parte da Sede tiverem sido publicados. Então é basicamente isso.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok, Matheus, obrigado. Qualquer coisa, eu ligo para vocês para algum esclarecimento adicional.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Até peço licença, vênha. O que seria o correto? Fazendo um esforço aqui. O Estado, regulamente, publique-se tudo, todos os termos de referência e tudo, e assim exigisse. Porque fica uma questão capenga. Dessa forma, usando a mesma colocação do representante da URA, cadê o ato jurídico perfeito? Não tem. Então não tem todas as questões para se exigir, mas se exige como condicionante. Há uma grande insegurança jurídica. Eu não sou especialista nesse tema, mas há uma grande insegurança jurídica nessa condicionante para saber se o próprio ente quer receber esse aporte do plano diretor, se já não recebeu com outras medidas compensatórias. Eu já estive em Carbonita, vivenciei uma situação de empreendedor com prefeitura e, sinceramente, nesse caso concreto, realmente eu tenho muitas dúvidas nessa situação se o prefeito de Carbonita atual quer que o empreendedor faça o plano diretor para ele. Realmente é uma questão que foi positivada nessa alteração da Lei do Estatuto da Cidade, mas eu faço a mesma situação que o representante da URA falou. Respeitosamente, não estou aqui querendo afrontar a fala dele, de forma alguma, mas o Estado faz as coisas sem ter o trilho no início, meio e fim. Então nós estamos aqui numa situação, ‘ah mas vai pôr daqui a dois anos a condicionante’. Mas não tem atualmente. Então não podemos exigir uma condicionante sem a segurança jurídica, sem um termo de referência. É um cheque em branco, com todo respeito. E aí veio a Lei Geral do Licenciamento, que já está em vigor, que estabelece. O empreendedor fica aqui com uma situação de insegurança jurídica muito grande. Não estou querendo dizer que o posicionamento da SEMAD é errado, tem esse posicionamento do tempo. Não estou aqui entrando no mérito.

Mas como que vamos estabelecer aqui se os termos de referência não estão prontos? E aqui eu faço também a alusão à política de barragem, que está gerando uma insegurança muito grande sobre a declaração de utilidade pública. Então é isso. Se não pode retroagir, mas também não tem todos os termos de referência, na prática, sem pensar muito no jurídico, o Estado deveria fazer seu dever de casa e a partir daí exigir. Aí eu não sei dessa ação civil pública como que está, porque o Estado foi forçado a exigir, a partir de um determinado momento. Como que está essa ação civil pública... Mas fato é esse. Não estou aqui querendo embate, não sou o rei da verdade, mas o fato é isso, vai se pensando essas coisas, o carro vai andando, e a estrada não está pavimentada. Então o empreendedor tem que ligar o carro e seguir uma viagem sabendo onde vai ser o ponto de final. Ele não sabe qual que vai ser a exigência futura. No meu ponto de vista, é ilegal colocar essa condicionante sem ter todos os procedimentos estabelecidos, seja pela Sede. E eu tenho certeza que a atual gestora já deve estar tomando providências para que isso ocorra.” **Conselheiro Jadir Silva de Oliveira/Amif:** “Eu só queria fazer uma reflexão a mais para encerrar a discussão. É um empreendimento, aquilo que o Henrique colocou: qual município? Ele atinge Itamarandiba, Carbonita, Capelinha, Minas Novas, Turmalina e Veredinha. Como atinge todos esses, está definido que ele tem que trabalhar em todos eles, quer dizer, já que tem impacto em todos eles? E a outra reflexão, a ideia é o seguinte: não sei se podemos considerar que estou retroagindo alguma coisa. Eu não estou retroagindo porque a licença está em pleno vigor, e o prazo para ele cumprir a condicionante ainda não expirou. Ele vai ter esse prazo após dois anos que tiver os atos normativos devidamente publicados. Eu até nem tinha visto que já tem um ato normativo publicado, está disponibilizado na Sede. Algum termo de referência, eu não sei se são todos necessários. E o checklist dos documentos necessários para cumprimento. Quer dizer, então acho que essa parte a gente já tem até como trabalhar. Mas é muito mais essa reflexão de que realmente eu não estaria retroagindo nada, eu estaria fazendo o ato, a dispensa, dentro da vigência do prazo para cumprimento da condicionante. Então eu acho que a alteração ou o cancelamento dessa condicionante estaria dentro do prazo, não estaria falando de retroagir o ato do cumprimento da condicionante.” **Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:** “Eu vou levar o item 9.1 a julgamento, e o encaminhamento será o seguinte. A equipe da URA Jequitinhonha permanece no entendimento de que a condicionante é pertinente. Então quem votar favorável está votando pela permanência da condicionante. Quem votar contrário terá que justificar e será pela exclusão da condicionante. Ok? Alguma dúvida sobre o nosso processo de votação? Vamos colocar em votação. Só coloca o destaque lá em cima, Sabrina: favorável, permanece a condicionante; contrário, exclusão da condicionante. Lembrando aos senhores conselheiros, quem votar contrário deverá justificar o seu voto...” **10) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE EXCLUSÃO DE CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA. 10.1) Ferro Gusa Bela Vista Ltda. (Fergubel). Fazendas Campo Grande de Cima, Santana, Campo Grande de Cima e Buriti, Cabeceira do Pilão, Buriti ou Barra D’Anta. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. João Pinheiro/MG. PA/SLA/Nº 231/2020. Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA NOR.** Processo de exclusão de condicionantes aprovado por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Sede, Segov, Seapa, Emater, CRBio, Mapa, Faemg, Amif, Instituto Espinhaço, Idau-TAP, Senar e Abenc. **11) PROPOSTA DE AGENDA PARA AS REUNIÕES DA CÂMARA DE ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS (CAP) DO COPAM PARA O ANO DE 2026. Apresentação: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).** Aprovado por unanimidade o calendário de reuniões da CAP para 2026, conforme proposta apresentada pela SEMAD. Votos favoráveis: Sede, Segov, Seapa, Emater, CRBio, Mapa, Faemg, Amif, Instituto Espinhaço, Idau-TAP, Senar e Abenc. **12) ASSUNTOS GERAIS.** Não houve manifestações. **13) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

Kamila Esteves Leal

Presidente suplente da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal, Diretora**, em 28/01/2026, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132046825** e o código CRC **536FA638**.

Referência: Processo nº 1370.01.0000732/2026-85

SEI nº 132046825